



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 446/93

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Contratar parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - e dá outras providências.-

EU, JOVINO ELSO PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Vitorino, Estado do Paraná, contratar parcelamento de Dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

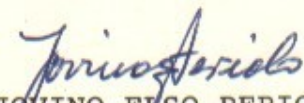
Art.2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ,
EM 23 DE ABRIL DE 1993.-


JOVINO ELSO PERIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

